

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE **RIFAINA**

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 388



SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Outros Atos	3



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 12/26 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre NOMEAÇÃO de AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS MUNICIPAIS que específica e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas...

RESOLVE:**ARTIGO 1º - FICA NOMEADO O SR:**

ROBSON DA SILVA PEREIRA	
CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS TÉCNICOS MUNICIPAIS	CPF Nº XXX.236.441-XX RG Nº X85.3XX
PIS PASEP Nº XXX.34947.XX/1	CLASSIFICAÇÃO: 1º COLOCADO
CONCURSO: 01/2025	DATA DE ADMISSÃO: 19/01/2026

ARTIGO 2º - Com o ato de **NOMEAÇÃO** baixado pelo Chefe do Poder Executivo, fica o Setor de Recursos Humanos incumbido da providência da inclusão, na ficha e cadastro de servidores públicos do Município.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2026..

Rifaina/SP, 20 de janeiro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos**Aditivos / Aditamentos / Supressões****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 163/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2025

OBJETO: 1º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 159/2025 - Registro de preço para fornecimento de pneus.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO: ZEUS COMERCIAL LTDA

ITEM: PNEU 195/65 R15 91H MARCA FIREMAX, MODELO FM601 - NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 515,00 (QUINHENTOS E QUINZE REAIS), PASSA A TER SEU REGISTRO MODIFICADO PARA R\$ 360,50 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Outros Atos**RESOLUÇÃO Nº01, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 aos professores da rede pública

municipal de ensino de Rifaina/SP e dá providências.”

LILIAN MATEUS FLORIANO COMODARO, Secretária Municipal de Educação de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares contendo instruções necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, inclusive as ponderações quanto ao tempo de serviço e títulos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei Complementar nº 09, de 26 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, conformidade, transparência e impessoalidade dos procedimentos inerentes à inscrição, classificação e atribuição de classes ou aulas aos docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, em processo inicial e no decorrer do ano letivo; e

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

RESOLVE:**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino de Rifaina, atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 09, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º Para o ano letivo de 2026, o processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorre:

I - Em processo inicial, para distribuição de classes e aulas e composição de jornada dos professores efetivos, assim como a carga horária de trabalho de professores contratados por prazo determinado, caso seja realizado o processo de seleção, e ainda, candidatos classificados no Concurso Público vigente para atendimento da demanda das unidades escolares;

II - Em processo intercorrente, a qualquer tempo, no decurso do ano letivo, para suprir as necessidades de substituição de docente ou de atendimentos excepcionais e temporários que venham a surgir.

§ 1º O processo intercorrente tem início após concluídas todas as fases previstas no processo inicial de atribuição de classes ou aulas, na conformidade desta Resolução.

§ 2º Em toda sessão de atribuição de classes ou aulas, o docente interessado deve declarar sobre a existência de outro vínculo com ente público, conforme o Anexo II desta Resolução, e apresentar, quando o caso, certidão oficial e atualizada de seu horário de trabalho, constando as horas de trabalho extraclasse cumpridas obrigatoriamente na escola e a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

Art. 3º O Cronograma relativo ao processo inicial de atribuição de classes ou aulas é o constante do Anexo I

desta Resolução.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Para a execução, coordenação e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas, em todas as suas fases e etapas, com vistas a compatibilizar as cargas horárias das classes e aulas às jornadas de trabalho dos docentes, observada a ordem de classificação, o campo de atuação/habilitação específica e as disposições da Lei Complementar nº 09/2013 e desta Resolução, bem como para assegurar a transparência, a publicidade, a impessoalidade e a legalidade do procedimento, fica designada a “Comissão de Atribuição”, composta pelos seguintes membros:

I - Humberto Garcia Diogo, Diretor de Escola, RG nº***.786.424-*;

II - Maria de Fátima Oliveria Costa, Diretora de Escola, RG nº***.529.939-*;

III - Maria Helena Santos dos Reis, Coordenadora Pedagógica, RG nº***.609.377-*.

Art. 5º Compete à “Comissão de Atribuição”:

I - Revisar, conhecer, dar publicidade e fazer cumprir esta Resolução;

II - Coordenar, no âmbito da rede pública municipal de ensino, os procedimentos de inscrição, classificação e atribuição de classes ou aulas aos docentes titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal;

III - Acompanhar todos os trâmites pertinentes, no âmbito de cada unidade integrante da rede pública municipal de ensino, no processo inicial;

IV - Realizar, com exclusividade, a atribuição de classes e/ou aulas em sessões realizadas em todas as fases do processo inicial e no processo intercorrente, no âmbito da rede pública municipal de ensino, durante todo o ano letivo de 2026;

V - Organizar, orientar e supervisionar os trabalhos, responsabilizando-se pela publicidade, transparência, lisura e registro dos atos e procedimentos de que trata esta Resolução;

VI - Receber, analisar e deliberar ou manifestar-se sobre pedidos de reconsideração ou recursos interpostos face a atos e/ou procedimentos de que trata esta Resolução;

VII - Analisar e manifestar-se sobre casos omissos, em assessoramento à Secretária Municipal de Educação.

Art. 6º Compete aos Diretores de Escola realizar conjuntamente a contagem de pontos dos docentes lotados nas respectivas unidades escolares sob sua gestão, em conformidade com as orientações e critérios definidos nesta Resolução.

§ 1º A análise e decisão sobre os casos de acúmulo remunerado de cargos, empregos ou funções públicas é de alçada do Diretor de Escola, responsabilizando-se em todas as instâncias pela sua decisão.

§ 2º A aferição da habilitação específica ou autorizativa de docência deve considerar a Lei Complementar nº 09/2013, o Edital do respectivo certame e a Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

§ 3º Somente após a sessão em que houver sido contemplado, o candidato a admissão ou contratação é

encaminhado ao setor de pessoal (RH) da Prefeitura Municipal de Rifaina, onde deve preencher os demais requisitos para tanto.

Art. 7º São de competências da Secretária Municipal de Educação as de caráter residual, para decisão, em última instância, dos Recursos interpostos face a atos das sessões de atribuição de classes ou aulas; para deliberação de casos omissos, bem como para a homologação de todos os atos inerentes.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Os docentes titulares de cargos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Rifaina, estão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026.

Art. 9º O docente afastado a qualquer título, deve participar da sessão de atribuição de classe ou aulas, em todas as fases do processo inicial, até que ocorra a necessária constituição integral de sua jornada/carga horária, ou se fazer representar legalmente para este fim.

§ 1º Na ausência ou omissão, o docente de que trata o *caput* deste artigo deve ser inscrito com base nos dados contidos em seu prontuário, classificado, e ter atribuída(s) classe ou aulas compulsoriamente.

2º A responsabilidade pelos atos constantes no § 1º é do Diretor de Escola, de acordo com a última sede de exercício (lotação) do docente afastado.

Art. 10. Os candidatos à admissão (concurso de ingresso) ou eventual contratação temporária (processo seletivo) são considerados inscritos e classificados segundo a Lista de Classificação do certame, devidamente homologada e vigente.

SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Os docentes são classificados em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, de acordo com sua situação funcional e campo de atuação, observando-se o tempo de serviço no magistério público municipal de Rifaina e os títulos.

Art. 12. Para fins de apuração do tempo de serviço, considera-se o período de referência de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, sendo contabilizados pontos por dia regularmente trabalhado no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme segue:

I - Na unidade escolar, no campo de atuação: 0,001 por dia, até 10 pontos;

II - No cargo ou função docente de que é titular, no campo de atuação: 0,005 por dia, até 50 pontos;

III - No magistério público oficial de Rifaina, no campo de atuação: 0,002 por dia, até 20 pontos.

§ 1º A apuração do tempo de serviço será feita em dias e o número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º Serão apurados os dias de efetivo exercício à vista do registro de frequência, inclusive o dia a mais correspondente ao ano bissexto.

Art. 13. Quanto aos títulos, observado o campo de atuação, concluídos até 30/06/2025, com a seguinte pontuação:

I - Certificado de aprovação em concurso público de

provas e títulos para provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;

II - Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos do município de Rifaina, no mesmo campo de atuação, correspondente as aulas e/ou classes a serem atribuídas: 1 ponto por Certificado, limitado a 5 pontos;

III - Diploma de Mestre corresponde-te ao campo de atuação das aulas e/ou classes a serem atribuídas: 5 pontos;

IV - Diploma de Doutor corresponde-te ao campo de atuação das aulas e/ou classes a serem atribuídas: 10 pontos.

Art. 14. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate é efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Rifaina;

II - Maior número de dependentes;

III - Maior idade.

Art. 15. Caso o processo de seleção seja realizado, a classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dá-se unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.

Art. 16. A Lista Classificatória provisória, organizada por campo de atuação e habilitação, em ordem decrescente da pontuação total dos inscritos, deve ser publicada até a data constante do Cronograma - Anexo I desta Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do Município, e afixada na sede da Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e ciência dos interessados.

§ 1º É de 2 (dois) dias úteis o prazo para que o inscrito protocole, junto à secretaria da unidade escolar, Pedido de Reconsideração dirigido ao Diretor de Escola, relativamente à pontuação/classificação que lhe for atribuída na lista de que trata o *caput* deste artigo, fundamentando seu pedido.

§ 2º É do Diretor de Escola a competência para receber e, eventualmente, retificar a pontuação/classificação do inscrito.

§ 3º Da decisão do Diretor de Escola, cabe recurso endereçado à Secretária Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis, de cuja decisão não cabe recurso.

§ 4º São sumariamente indeferidos os recursos intempestivos e os que não disponham de razão devidamente fundamentada para a alteração pretendida pelo recorrente.

§ 5º Caso haja alteração na classificação, a Lista Classificatória definitiva deve ser publicada até a data constante do Cronograma - Anexo I desta Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do Município, e afixada na sede da Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e ciência dos interessados.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS EM PROCESSO INICIAL

Art. 17. A atribuição de classes e/ou aulas é realizada com base em listas únicas de classificação por campo de atuação, observada a ordem decrescente de pontos dos docentes.

Parágrafo único. A atribuição é realizada de forma centralizada, garantindo-se a compatibilização dos horários e turnos de funcionamento das unidades escolares com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Art. 18. A atribuição de classes e/ou aulas ocorre de acordo com seguintes fases:

I - Fase I: no âmbito da SME para constituição de jornada de trabalho dos Professores de Educação Básica I (PEB I) - Professores de Educação Básica II (PEB II) e Professores Substituto de Educação Básica I, titulares de cargos públicos junto à Prefeitura do Município de Rifaina;

II - Fase II: no âmbito da SME aos titulares de cargos públicos junto à Prefeitura do Município de Rifaina, para constituição ou complementação de jornada de trabalho, na seguinte ordem:

a) aos docentes que não completaram sua jornada de trabalho na Fase I (complementação de jornada de trabalho);

b) aos professores adidos que não constituírem sua jornada na Fase I, na seguinte ordem de prioridade:

b.1) classe em substituição na própria modalidade de ensino ou aulas em substituição na disciplina específica do cargo;

b.2) classe livre em outra modalidade de ensino do mesmo campo de atuação para o qual é habilitado ou aulas livres de disciplinas afins, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, sem descaracterizar a condição de adido ou excedente;

b.3) classe em substituição em outra modalidade de ensino do mesmo campo de atuação para o qual é habilitado ou aulas livres de disciplinas afins, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, sem descaracterizar a condição de adido ou excedente.

III - Fase III: atribuição de carga horária aos candidatos classificados no processo seletivo simplificado, caso haja, conforme disponibilidade e necessidade da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Durante o processo são atribuídas, prioritariamente:

I - as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II - os projetos educacionais da educação em tempo integral;

III - as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição.

§ 2º Concluída a atribuição na Fase I, a SME deve reorganizar as classes e/ou aulas disponíveis para viabilizar a realização da atribuição nas Fases II e III.

§ 3º Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II (PEB II) deve ser respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 4º Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não é permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 19. O docente efetivo que, eventualmente, não constituir jornada de trabalho ao final das Fases I e II fica à disposição da Secretaria Municipal da Educação para

efetuar substituições e outras atividades correlatas no campo de atuação/habilitação específica do cargo ou em não específica, para a qual também esteja regularmente habilitado; e, em qualquer caso, deve participar de todas as sessões de atribuição de classes ou aulas no processo intercorrente, até que lhe seja atribuída classe ou aulas.

Art. 20. Constitui falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 1º Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, fica garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2026, no mesmo período lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

§ 2º A condição de docente adido desaparece apenas pela assunção de classe ou aulas livres.

Art. 21. A atribuição em processo intercorrente deve observar, rigorosamente, a classificação dos docentes disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente nesta Resolução.

SEÇÃO VI

DA ATRIBUIÇÃO EM PROCESSO INTERCORRENTE E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 22. Participam de sessão de atribuição de classe ou aulas em processo intercorrente os titulares de cargo de que trata o artigo 19 desta Resolução, os Professores Substitutos de Educação Básica I que estiverem atuando como volante para substituições eventuais, e os aprovados em processo de seleção vigente.

Art. 23. Durante o processo intercorrente, toda atribuição realizada é considerada em caráter de substituição, não sendo considerada para fins de fixação de sede de exercício, ampliação definitiva de jornada ou carga horária ou descaracterização da condição de excedente (adido).

Art. 24. São 2 (duas) as hipóteses de substituição durante o processo intercorrente de atribuição:

I - por prazo determinado, nos impedimentos superiores a 15 (quinze) dias.

II - eventuais, assim consideradas as de duração inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 25. Os Professores Substitutos de Educação Básica I que estiverem atuando como volante para substituições eventuais, devem se deslocar de escola que estiver lotado, para suprir as necessidades das outras unidades escolares da rede municipal (EMEB João Etchebehere, Creche Escola Silvia Helena Mendonça Lourenço e Creche Escola Rosinéia Marcelino Lourenço), prevalecendo sempre a necessidade e interesse da administração, respeitando o período escolhido pelo docente.

SEÇÃO VII

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVAS (HTPC)

Art. 26. As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) fixadas pela Secretaria Municipal de Educação nos dias e horários que melhor atendam à conveniência e as necessidades do serviço, é de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

§ 1º O docente que se atrasar ao horário dos

encontros das HTPC, sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

§ 2º As HTPC deve ser cumprido rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado em horário distinto do estabelecido nesta Resolução.

§ 3º O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Rifaina e em outro ente federativo, sob hipótese alguma, pode declinar do cumprimento das HTPC estipuladas na unidade escolar de exercício deste município.

Art. 27. Os encontros para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) inerentes à jornada de trabalho docente, são cumpridos na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas.

Parágrafo único. Não é facultada a escolha de horário para cumprimento das HTPC pelo docente, ficando impossibilitada a mudança de horário ao professor no decorrer do ano letivo.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. Compete ao Diretor da unidade escolar encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.

§ 1º O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só é possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar, integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deve fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º A publicação do ato de autorização de acúmulo compete ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º Todos os professores devem preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria/pensão, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo II constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

Art. 29. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano de 2026, far-se-á mediante solicitação pelo Diretor de Escola para expedição de Edital de Convocação pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 30. O docente que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, pode fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com fotocópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

Parágrafo único. O docente efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, tem classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

Art. 31. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, pode recorrer no prazo de 2 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação, recurso este que não tem efeito suspensivo.

Art. 32. Os casos não contemplados na presente Resolução são resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina/SP, 20 de janeiro de 2026.

LILIAN MATEUS FLORIANO COMODARO

Secretária Municipal de Educação de Rifaina/SP

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
20/01/2026	Até às 16 h	Sede da Secretaria Municipal de Educação e Diário Oficial Eletrônico do Município	Publicação da Lista Classificatória provisória
22/01/2026	Até às 16 h	Sede da Secretaria Municipal de Educação	Período para a interposição de recurso da Lista Classificatória provisória
23/01/2026	Até às 16 h	Sede da Secretaria Municipal de Educação e Diário Oficial Eletrônico do Município	Publicação da Lista Classificatória definitiva - se houver
27/01/2026	Às 08h	EMEB João Etchebehere	Sessão de Atribuição Fase I - Professor de Educação Básica I (PEB I)
27/01/2026	Às 08h	EMEB João Etchebehere	Sessão de Atribuição Fase I - Professor Substituto de Educação Básica I
27/01/2026	Às 11 h	EMEB João Etchebehere	Sessão de Atribuição Fase I - Professor de Educação Básica II (PEB II)
27/01/2026	Às 11h	EMEB João Etchebehere	Sessão de Atribuição Fase II - Constituição ou complementação de jornada de trabalho (conforme disponibilidade)
A ser definida	A ser definido	EMEB João Etchebehere	Sessão de Atribuição em processo intercorrente

.....



Secretaria Municipal da Educação
 Diretoria de Ensino de Franca
 EMEB – João Etchebehere
 Rua Barão de Rifaina, 390 – Rifaina – S.P.
 e mail: escolarifaina@yahoo.com.br
 CEP – 14.490-000 – Telefone (16) 3135 - 1211



CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES /AULAS – 2026

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

Nº DE ORDEM	NOME	PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DEPENDENTES	DATA DE NASCIMENTO
1º	ANDREIA RAQUEL BISCO DA SILVA	100.152	11.269	2	25/02/1974
2º	VERA LUCIA PINHO ALCANTARA	86.786	9.867	1	25/03/1970
3º	FABIANA MATEUS FLORIANO ALMEIDA	86.569	9.748	0	05/03/1973
4º	LUCIENE APARECIDA VICENTE ETCHEBEHERE	85.487	9.834	0	01/08/1974
5º	SCHEILA BERTONCINI NASCIMENTO	85.183	9.701	0	23/08/1962
6º	ISABEL CRISTINA NOVO	84.208	9.276	0	11/04/1964
7º	EURIPA SALVADORA XAVIER	64.706	8.492	0	06/03/1971
8º	DENISE BARALDI DA SILVA RODRIGUES	56.752	5.719	0	31/07/1972
9º	CASSIA REGINA DA SILVA	55.072	5.634	0	09/02/1970
10º	MARIA DO CARMO DE FÁTIMA FERREIRA	51.168	4.896	0	24/08/1975
11º	SANDRA CRISTINA ALEIXO VIANA	50.022	4.899	0	03/10/1972
12º	JOELMA DE SOUZA ALVES	49.192	4.899	1	20/03/1984
13º	ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO SANTUCCI	48.672	4.834	0	01/11/1968
14º	GISELE BRAITE PEREIRA	48.520	4.815	1	30/05/1976
15º	MARICLÉIA DE SOUZA VITAL FELICIO	31.616	2.702	1	18/11/1980
16º	RAQUEL TEIXEIRA LEITE GARCIA SILVA	28.360	2.295	0	04/10/1978
17º	CARMEM EURIPEDINA DE AGUIAR PINHO	26.888	3.361	0	23/08/1957
18º	GILDA APARECIDA MOREIRA	23.040	2.880	0	25/12/1956
19º	SÔNIA MARGARET SOARES LIMONTA	15.368	1.921	0	13/03/1957
20º	JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO	14.264	533	1	15/01/1993
21º	LAIS LOBON SILVA	14.216	527	0	24/05/1995
22º	LARISSA FARIA DA SILVA	14.200	525	0	07/08/1996
23º	SUZANA CLAUDIA DOS SANTOS	14.128	516	1	10/02/1985
24º	JEAN CARLO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	14.120	515	0	28/04/1973
25º	KELLY CRISTINA FERREIRA VILAS BOAS	13.984	498	0	10/10/1982
26º	ADRIELI RIBEIRO	13.936	492	0	17/06/1990
27º	CELY SHEILA BRANQUINHO MACHADO	13.896	487	2	22/11/1988
28º	MIKAELLA CAROLINE DE OLIVEIRA COIMBRA	13.888	486	2	17/12/1998
29º	TARCILA GARCIA ROCHA DE OLIVEIRA	13.872	484	1	09/12/1994
30º	CLAUDIA ELAINE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	13.400	425	0	04/07/1981
31º	PRISCILA DE ARAUJO MEIRELES	12.584	323	2	15/05/1991
32º	LARISSA VALADARES NOGUEIRA	12.568	321	0	13/08/1999
33º	FERNANDA APARECIDA FERREIRA	12.560	320	1	03/08/1986
34º	KARINA EURIPA CAMILO FLORIANO	12.032	254	3	05/04/1990
35º	KELLY REGINA DA SILVA FLORIANO CRUZ	4.192	524	1	10/11/1971
36º	CLAUDIA GOMES MANCINI	0	0	0	08/10/1969
37º	ANDREIA CRISTINA WOLFI SOARES	0	0	1	14/03/1980



Secretaria Municipal da Educação
 Diretoria de Ensino de Franca
 EMEB – João Etchebehere
 Rua Barão de Rifaina, 390 – Rifaina – S.P.
 e mail: escolarifaina@yahoo.com.br
 CEP – 14.490-000 – Telefone (16) 3135 - 1211



PROFESSOR SUBSTITUTO EDUCAÇÃO BÁSICA I

Nº DE ORDEM	NOME	PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DEPENDENTES	DATA DE NASCIMENTO
1º	MARISA FERREIRA MALACHIAS	85.586	9.732	1	22/04/1972
2º	RENATA FABIANA ALVES BISCO	84.256	9.212	0	08/08/1975
3º	ELISABETE MARIA SILVA	84.224	9.278	1	17/07/1977
4º	JASIEL ALMEIDA SALAZAR	33.968	2.871	0	18/11/1977
5º	GABRIELA BARBOSA INDIANO DE OLIVEIRA	31.528	2.691	0	21/11/1994
6º	RENATA SANTIAGO PEREIRA BRANQUINHO DE OLIVEIRA	30.552	2.444	2	23/03/1989
7º	ADRIANA MARIA DA SILVA MAGALHÃES	30.280	2.410	0	10/02/1967
8º	SALMA ELANI FERREIRA SILVA	29.256	2.157	0	13/09/1969
9º	SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA	28.496	2.312	0	19/10/1972

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - A.E.E

Nº DE ORDEM	NOME	PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DEPENDENTES	DATA DE NASCIMENTO
1º	MARIA AUGUSTA NUNES DE AGUIAR GOMIEIRO	28.696	3.587	0	24/09/1959
2º	NILZA APARECIDA BRENTINI TOTOLI	17.288	2.161	0	12/06/1964

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DE ORDEM	NOME	PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DEPENDENTES	DATA DE NASCIMENTO
1º	BRUNA LUCIA DOS SANTOS	46.624	4.578	3	13/11/1984
2º	RICHARD ERICK CASTRO	27.840	2.230	0	25/08/1994
3º	DANIEL MAGNABOSCO CARDOSO	17.048	881	0	18/08/1995

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

Nº DE ORDEM	NOME	PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DEPENDENTES	DATA DE NASCIMENTO
1º	SANDRA MARIA SIMARO SOUZA	25.472	1.934	1	06/01/1975



Secretaria Municipal da Educação
 Diretoria de Ensino de Franca
 EMEB – João Etchebehere
 Rua Barão de Rifaina, 390 – Rifaina – S.P.
 e mail: escolarifaina@yahoo.com.br
 CEP – 14.490-000 – Telefone (16) 3135 - 1211



**LISTA DE ENTREGA
 ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE
 CLASSES/AULAS 2026.**

NOMES		ASSINATURA
01	Andreia Cristina Wolfi Soares	
02	Adriana Maria da Silva Magalhães	
03	Andréia Raquel Bisco da Silva	
04	Adrieli Ribeiro	
05	Bruna Lucia dos Santos	
06	Carmem Euripedina de A. Pinho	
07	Cassia Regina Silva	
08	Claudia Elaine Pereira Da Silva Oliveira	
09	Claudia Gomes Mancini	
10	Cely Sheila Branquinho Machado	
11	Daniel Magnabosco Cardoso	
12	Denise Baraldi da Silva Rodrigues	
13	Elisabete Maria Silva	
14	Euripa Salvadora Xavier	
15	Fabiana Mateus Floriano Almeida	
16	Fernanda Aparecida Ferreira	
17	Gabriela Barbosa Indiano de Oliveira	
18	Gilda Aparecida Moreira	
19	Gisele Braite Pereira	
20	Isabel Cristina Novo	
21	Isabel Cristina do Nascimento Santucci	
22	Jasiel Almeida Salazar	
23	Jaqueline Aparecida Ribeiro	
24	Jean Carlo Antônio De Oliveira	
25	Joelma de Sousa Alves	
26	Juliana Duque de Macedo	
27	Karina Euripa Camilo Floriano	
28	Kelly Cristina Ferreira Vilas Boas	
29	Kelly Regina da Silva Floriano Cruz	
30	Lais Lobon Silva	
31	Larissa Faria Da Silva	
32	Larissa Valadares Nogueira	
33	Luciene Ap. Vicente Etchebehere	
34	Maria Augusta N. de A. Gomieiro	
35	Maria Clara Botelho Dos Reis	
36	Maria do Carmo de Fátima Ferreira	
37	Marisa Ferreira Malachias	
38	Maricléia De Souza Vital Felicio	
39	Mikaella Caroline De Oliveira Coimbra	



*Secretaria Municipal da Educação
Diretoria de Ensino de Franca
EMEB – João Etchebehere
Rua Barão de Rifaina, 390 – Rifaina – S.P.
e mail: escolarifaina@yahoo.com.br
CEP – 14.490-000 – Telefone (16) 3135 - 1211*



40	Nilza Aparecida Brentini Tótolli	
41	Priscila De Araujo Meireles	
42	Raquel Teixeira Leite Garcia Silva	
43	Regina Celia Maria Misseno	
44	Renata Fabiana Alves Bisco	
45	Renata Santiago B. de Oliveira	
46	Richard Erick Castro	
47	Salma Elani Ferreira Silva	
48	Sandra Cristina Aleixo Viana	
49	Sandra Maria Símaro Souza	
50	Scheila Bertoncini Nascimento	
51	Silvia Aparecida de Oliveira	
52	Sonia Margareth Soares Limonta	
53	Suzana Claudia Dos Santos	
54	Tarcila Garcia Rocha De Oliveira	
55	Vera Lúcia Pinho Alcântara	